



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9306

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Martins Lima Filho

Data: 01/08/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 47A/2017. Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar, na tubulação do sistema de abastecimento de água (hidrômetro). (Referente à Lei nº 4.993, de 29/08/2017).

Controle Interno – Caixa: 9.5

Posição: 23

Número de folhas: 05

Especie: P.L.
Categoria: Diversos
Ex: 9.5
Ordem: 23
Nº folhas: 03

Nº 37/2017



22.08.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 47A/2017

AUTOR:

Martins Lima Filho.

Lei nº 4.993, de 29/08/2017

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Instalação de Equipamento Eliminador de Ar na
Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 01/08/2017
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 3 - *REMOVIDO EM REGIME DE VACACIONES*
- 4 - *E em 22.08.2017*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI Nº 42/2017

Dispõe Sobre A Instalação De Equipamento Eliminador De Ar Na Tubulação Do Sistema De Abastecimento De Água.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patentado.

Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como por empresas terceirizadas pela mesma.

§ 1º - Os valores referentes ao custo da instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser parcelados na conta mensal de água.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados na data da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de julho de 2017

Vereador Martins Lima Filho

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
04 / 07 / 2017	
HORAS 15h30	
ASS: KSR Balduino	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE AGOSTO DE 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 22 DE AGOSTO DE 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 47/2017 QUE “Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.” de autoria do Vereador Martins Lima Filho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Constituição Federal permite ao Município Legislar sobre assuntos de interesse eminentemente locais, como no caso presente.

Não se vê no caso em tela qualquer possível alteração no contrato de concessão municipal, isto porque o projeto prevê que as despesas serão custeadas pelo próprio consumidor, não havendo, portanto, despesas para a concessionária, bem como, a instalação também poderá ser feita pelas empresas que comercializem o produto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de agosto de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 47/2017

AUTOR: Ver. Martins Lima Filho

MATÉRIA: "Dispõe sobre a Instalação de Equipamentos Eliminador de Ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/08/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/08/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo dispor sobre a Instalação de Equipamentos Eliminador de Ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água.

Nos termos do projeto de Lei as empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água ficam obrigadas a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Verifica-se que a matéria não invade normas contratuais estabelecidas entre o Município e a concessionária de abastecimento de água, nem ocasiona despesas não previstas aos contratantes.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2017

Presidente : Ver. Valcir Soares Silva _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____

Suplente : Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: _____